

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26

LEI Nº 43, de 20 de junho de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento do comércio desta cidade, na conformidade dos artigos 2º e 3º da presente lei e sem modificação dos demais dispositivos da lei nº 14, de 17 de Junho de 1948.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais em geral podem permanecer abertos durante a hora do almoço, respeitadas a lei trabalhista, no tocante ao horário de trabalho.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de Junho de 1949.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de Junho de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.